CONTRATO PARTICULAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO (TÍTULO)

Projeto nº xxxx/20xx
Beneficiário: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Executor: xxxxxxxxxxxxxxxx
Valor: R$ xxxxxx
Prazo de execução: xxxxxx
Aprovação: xx/xx/20xx

1) INSTITUTO BRASILEIRO DO ALGODÃO, associação civil sem fins lucrativos, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote K, sala 10, parte Ed. CNA, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.830-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.085.589/0001-57, neste ato representado por seu Presidente Executivo, Sr. Haroldo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1.340.580 SSP/GO e do CPF/MF nº. 426.875.271-49, doravante denominado simplesmente "**IBA**"; e

2) XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com sede no XXXXXXXX, Cep XX.XXX-XXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/000X-XX, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXX e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente por "**BENEFICIÁRIO"**.

3) IBA e **BENEFICIÁRIO** doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e individual e indistintamente como "**Parte**".

TÊM AS PARTES ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE "CONTRATO PARTICULAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO (NOME)", QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste *Instrumento*, os termos utilizados nas cláusulas a seguir deverão ter os significados de acordo com o estipulado no Anexo I, a menos que de outra forma venha a ser expressamente definido ou ressalvado, e todos os termos definidos neste *Instrumento* no singular deverão incluir referência ao plural e vice-versa.

1.2. Declaram as *Partes* que os *Anexos I*, *II, III, IV* e *V* são partes integrantes deste *Instrumento* e que deles tomaram ciência, independentemente de ter sido lançada qualquer rubrica em tais documentos por quaisquer das *Partes*.

(i) Anexo I – significa o apenso a este *Instrumento* no qual se encontra o glossário de definições dos termos e expressões;

(ii) Anexo II - significa o apenso a este *Instrumento* no qual se encontram a Declaração de Ciência das *Normas* e seus anexos, disponibilizadas no sítio do IBA;

(iii) Anexo III – significa o apenso a este *Instrumento* no qual se encontra o *Projeto*;

(iv) Anexo IV – significa o apenso a este *Instrumento* no qual se encontra a *Ata de aprovação*; e

(v) Anexo V – significa o apenso a este *Instrumento* no qual se encontra o *Cronograma de Desembolso*.

1.3. O presente *Instrumento* está diretamente vinculado à *Modalidade de Convocação* e às *Normas*, devendo as Partes delas se utilizar para efetuar a interpretação dos disciplinamentos contidos neste *Instrumento*.

1.4. Em caso de conflitos entre os disciplinamentos deste *Instrumento* e aqueles indicados nas *Normas*, estes últimos deverão prevalecer, especificamente naquelas cláusulas ou alíneas onde forem detectados os conflitos.

1.5. A menos que indicado de outra forma, as referências feitas neste *Instrumento* a qualquer lei, documento ou outro instrumento incluem, também, os correspondentes aditivos, leis ou documentos que venham a substituí-los. Entretanto, deverá ser firmado Termo Aditivo a este *Instrumento* caso aqueles aditivos, leis ou documentos que venham substituir os anteriormente em vigor alterem algum dos disciplinamentos deste *Instrumento*.

2. DO OBJETO

2.1 O presente *Instrumento* tem como objeto a execução integral pelo BENEFICIÁRIO do *Projeto*, buscando alcançar os resultados almejados indicados pelo BENEFICIÁRIO no campo 2.4 do *Projeto*.

2.1.1. Se durante a execução do *Projeto* o BENEFICIÁRIO vier a ter conhecimento de fatos ou atos que porventura venham a prejudicar o alcance dos resultados por ele almejados, deverá comunicar por escrito ao IBA para que possa ser reavaliada a continuidade do *Projeto* ou a necessidade de sua adequação à nova realidade.

2.1.2. A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita pelo BENEFICIÁRIO de forma escrita e endereçada ao Diretor Técnico do IBA, em até 05 (cinco) dias após a ciência do fato ou ato que porventura possa prejudicar os resultados do *Projeto*.

2.2. O BENEFICIÁRIO declara que possui durante toda a vigência do *Instrumento* as condições físicas, técnicas e de pessoal para a execução do *Projeto* e que se encontra regular com suas obrigações perante: o *IBA;* a Receita Federal do Brasil; a Secretaria da Fazenda do Estado onde está inscrito; a Secretaria da Fazenda do Município onde está estabelecido; o FGTS; e o INSS.

2.2.1. A declaração de que trata esta cláusula é igualmente válida para a EXECUTORA do *Projeto*, por cuja regularidade e capacidade o BENEFICIÁRIO assume inteira responsabilidade.

2.2.2. A regularidade em relação ao IBA será comprovada por documento emitido por sua Diretoria Executiva.

2.2.3. Caso o BENEFICIÁRIO tenha vinculação com a Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, este comprovará que se encontra em situação regular perante aquela associação, mediante apresentação de declaração por ela emitida .

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Conforme constante da *Ata de aprovação*, o IBA liberará R$ (VALOR) ao BENEFICIÁRIO para a execução integral do *Projeto*, vedada a utilização deste valor para custeio de despesas com multas, juros e correção monetária relativas ao pagamento ou recolhimento de tais obrigações fora do prazo.

3.2. O valor indicado no item anterior será liberado ao BENEFICIÁRIO conforme indicado no *Cronograma de Desembolso.*

3.3. Caso o *Cronograma de Desembolso* estipule a liberação dos recursos financeiros em mais de duas parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação das contas referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, até a última parcela.

3.4. Quando a liberação de recursos ocorrer em duas parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à aprovação de contas relativas à primeira parcela.

3.5. O BENEFICIÁRIO possui plena ciência que o processo de liberação das parcelas indicadas no *Cronograma de Desembolso* poderá ser suspenso pelo IBA, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

(i) se durante a prestação de contas parciais o BENEFICIÁRIO não houver comprovado a boa e regular aplicação da parcela que compôs a prestação de contas ;

(ii) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos; ou

(iii) quando for descumprida qualquer cláusula ou condição deste *Instrumento*, por parte do BENEFICIÁRIO.

3.5.1. Em caso de suspensão do processo de liberação das parcelas indicadas no *Cronograma de Desembolso,* este somente será retomado pelo IBA após sanadas as irregularidades existentes, exceto quando a irregularidade existente resultou na rescisão deste *instrumento*.

3.6. Os recursos liberados pelo IBA ao BENEFICIÁRIO deverão ser creditados em conta corrente em nome do BENEFICIÁRIO preferencialmente em instituição bancária pública ou privada reconhecida como sendo de 1ª linha, e exclusivamente aberta para o recebimento de tais valores, sendo vedado ao BENEFICIÁRIO utilizar-se desta conta corrente para o recebimento de outros recursos que não aqueles vinculados à execução do *Projeto*.

3.6.1. Os recursos liberados pelo IBA poderão ser objeto de aplicação financeira vinculada à conta corrente onde os recursos encontram-se depositados, sendo somente autorizadas aplicações que resultem na compra de títulos públicos do sistema do Tesouro Nacional ou CDB e Letras Financeiras, Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Debêntures na instituição bancária onde a conta corrente foi aberta.

3.6.2. Em caso de o BENEFICIÁRIO pretender reverter para custeio e/ou investimento vinculado ao *Projeto* os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras dos recursos recebidos do IBA, deverá comunicar por escrito à Diretoria Administrativa Financeira do IBA a sua intenção, antecipadamente à utilização dos rendimentos.

3.6.3. Havendo manifestação positiva do IBA quanto ao uso dos rendimentos da aplicação financeira no custeio do *Projeto*, as *Partes* deverão firmar Termo Aditivo a este *Instrumento*, alterando o valor liberado pelo IBA, ao qual deverá ser somado o valor dos rendimentos em aplicação financeira utilizados no *Projeto*.

3.6.4. O BENEFICIÁRIO declara ter plena ciência que constituem patrimônio do *IBA* os rendimentos auferidos em aplicação financeira dos recursos por ele repassados ao BENEFICIÁRIO, os quais deverão ser restituídos a ele quando da prestação de contas finais do *Projeto*, como saldo remanescente do *Projeto*, salvo se utilizados para custeio e/ou investimento no *Projeto*.

3.6.5. Fica vedada ao BENEFICIÁRIO a utilização dos rendimentos em outras finalidades não vinculadas ao *Projeto* e, ainda, em desobediência à regra indicada nesta Cláusula.

3.6.6. O BENEFICIÁRIO será obrigado a ressarcir ao *IBA* possíveis perdas financeiras geradas por prejuízos oriundos das aplicações financeiras realizadas com os recursos liberados pelo *IBA*.

3.6.7. A aplicação financeira dos recursos liberados pelo *IBA* não poderá prejudicar a execução do *Projeto*.

3.6.8. O BENEFICIÁRIO deverá informar no processo de prestação de contas o saldo da aplicação financeira e os valores do rendimento aplicado no *Projeto.*

3.7. O BENEFICIÁRIO será obrigado a restituir ao IBA quaisquer valores por ele repassados, vinculados à conta corrente especificamente aberta para o recebimento de tais recursos, que porventura sejam objeto de bloqueio judicial, penhora ou de qualquer outro tipo de restrição ao seu direito de propriedade, que tenha origem em demandas existentes em desfavor do BENEFICIÁRIO.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. O BENEFICIÁRIO deverá apresentar a contrapartida para a execução do *Projeto,* quando for o caso, conforme informado neste.

4.2. Quando a contrapartida relativa ao *Projeto* for financeira, esta deverá ser depositada pelo BENEFICIÁRIO na mesma conta corrente aberta exclusivamente para receber os recursos liberados pela *IBA* para a execução do *Projeto,* respeitando o cronograma financeiro e o detalhamento das despesas indicados no *Projeto*.

4.3. O processo de prestação de contas parcial e/ou final referente à contrapartida deverá compor o *Relatório de Execução Físico Financeira* do *Projeto*.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O BENEFICIÁRIO desde já autoriza o *IBA*, por meio de seus prepostos, a realizar fiscalizações de rotina durante a execução do *Projeto*.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula poderá ocorrer presencialmente ou por meio de requisição de informações ou documentos.

5.2.1. O BENEFICIÁRIO obriga-se a cumprir os prazos determinados pelo *IBA* para apresentação de informações e/ou documentos durante os processos de fiscalizações, o qual nunca poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

5.2.2. Relativamente às fiscalizações presenciais, o *IBA* compromete-se a informar ao BENEFICIÁRIO as datas em que tais fiscalizações ocorrerão e os nomes dos prepostos que as realizarão.

5.2.3. Em casos excepcionais, em virtude de urgência ou de possíveis irregularidades, os prazos para solicitação de informações e/ou documentos e para a realização de fiscalizações presenciais poderão ser inferiores àqueles definidos acima, desde que seja respeitada a razoabilidade que o caso exija.

5.3. O BENEFICIÁRIO obriga-se a disponibilizar, durante as fiscalizações presenciais, todos os documentos e informações requeridos pelos prepostos do *IBA*.

5.3.1. Obriga-se o BENEFICIÁRIO a disponibilizar aos prepostos do IBA, durante as fiscalizações presenciais, espaço físico e infraestrutura suficientes para que a fiscalização possa ser realizada.

5.4. O IBA compromete-se a notificar o BENEFICIÁRIO sobre quaisquer irregularidades encontradas durante as fiscalizações realizadas, requerendo esclarecimentos ou concedendo prazo razoável para que estas sejam sanadas.

5.4.1. O descumprimento das obrigações indicadas nas notificações emitidas pelo *IBA*, poderá ensejar suspensão da liberação de recursos financeiros ou a rescisão motivada deste *instrumento*, sendo assegurado o direito de defesa do BENEFICIÁRIO.

6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste *instrumento*, o BENEFICIÁRIO obriga-se a:

(a) executar fielmente o *Projeto*, buscando alcançar os resultados almejados;

(b) respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade durante a realização de todos os atos vinculados à execução do *Projeto*;

(c) cumprir as obrigações contidas neste *Instrumento* e os disciplinamentos indicados nas *Normas* e na *Modalidade de Convocação*;

(d) manter, durante toda a execução deste *Instrumento*, os requisitos de admissibilidade exigidos na apresentação do *Projeto*;

(e) movimentar os recursos destinados à execução do Projeto, incluindo aqueles oriundos da contrapartida ofertada pelo BENEFICIÁRIO, em conta bancária exclusiva e especialmente aberta para receber os recursos liberados pelo *IBA*;

(f) realizar pagamentos de despesas previstas no *Projeto* mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação;

(g) mencionar o apoio financeiro prestado pelo *IBA* em quaisquer meios de divulgação do *Projeto* e incluir a *marca* do IBA em todos os materiais promocionais, didáticos ou institucionais vinculados ao *Projeto* e, ainda, em quaisquer campanhas, independentemente da mídia utilizada, que visem a divulgar o *Projeto* ou seus resultados;

(h) cumprir as regras relativas aos procedimentos de prestação de contas, seja final ou parcial, garantindo a apresentação de documentos fiscais válidos;

(i) cumprir os prazos determinados para a execução do *Projeto*, bem como para apresentação de documentos e/ou informações;

(j) apresentar a contrapartida determinada no *Projeto*;

(k) não contratar fornecedores e/ou prestadores de serviços que porventura utilizem mão de obra infantil ou análoga a escrava;

(l) utilizar-se dos recursos liberados pelo *IBA* exclusiva e unicamente para executar o *Projeto*;

(m) pagar ao IBA os *royalties* relativos a quaisquer produtos protegidos ou patenteados que porventura venham a ser criados com os recursos liberados pelo *IBA*;

(n) não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contidos neste *Instrumento*, sem o prévio e expresso consentimento do *IBA;* e

(o) aplicar adesivos em todos os equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos do IBA com a inscrição “ADQUIRIDO COM RECURSOS

DO INSTITUTO BRASILEIRO DO ALGODÃO – IBA", e inserir *Marca,* bem como colocar placa nos prédios construídos com recursos do IBA com a inscrição "CONSTRUÍDO COM RECURSOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO ALGODÃO – IBA", e inserir a *Marca*.

6.2. Se porventura o BENEFICIÁRIO vier subcontratar entidade para executar o *Projeto*, ficará obrigado a apresentar ao *IBA* o contrato firmado com a *Executora*, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes obrigações:

(a) utilizar os recursos financeiros liberados pelo *IBA* conforme os disciplinamentos indicados na cláusula 3 deste instrumento;
(b) cumprir fielmente as regras de prestação de contas contidas na cláusula 10 deste instrumento;
(c) respeitar as questões patrimoniais estabelecidas na cláusula 9 deste instrumento;
(d) observar as condições de contratações e de controle de pagamentos indicadas neste instrumento; e
(e) inserir as hipóteses de rescisão, em consonância com aquelas contidas na cláusula 11.

6.2.1. O Contrato firmado entre o BENEFICIÁRIO e a *Executora* deverá ser enviado ao *IBA* no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua assinatura.

7. DA CESSÃO DO USO DA *MARCA*

7.1. Durante a vigência deste *Instrumento* o *IBA* cede, sem caráter de exclusividade, ao BENEFICIÁRIO e sem qualquer ônus, o direito de uso da *Marca* para incluí-la em todo material promocional, institucional ou didático, vinculado ao *Projeto*, como forma de demonstrar o apoio financeiro prestado pelo IBA.

7.1.1. O BENEFICIÁRIO obriga-se a respeitar as características da *Marca* (cor, tamanho, tipologia, proporção e etc.) durante o seu uso.

7.2 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder a terceiros o direito do usa da *Marca* sem a expressa autorização do *IBA*.

7.3. O BENEFICIÁRIO obriga-se a não utilizar a *Marca* em materiais que porventura possam vir a prejudicar a imagem institucional do *IBA*.

8. DO PAGAMENTO DE *ROYALTIES*

8.1. Salvo renúncia expressa do *Conselho Gestor* na *Ata de Aprovação,* o BENEFICIÁRIO obriga-se a repassar ao IBA (PERCENTUAL)% sobre as receitas auferidas com a comercialização de quaisquer produtos protegidos ou patenteados, vinculados ao *Projeto* e que porventura tenham sido desenvolvidos com os recursos liberados pelo *IBA*.

8.1.1. Entende-se como receitas auferidas todo aquele faturamento bruto (sem a incidência de despesas ou tributos) oriundo da comercialização, locação, cessão onerosa de produtos protegidos ou patenteados, desenvolvidos com os recursos liberados pelo *IBA*.

8.2. Os *royalties* deverão ser pagos pelo BENEFICIÁRIO (PERIODICIDADE) ao IBA, salvo se o *Conselho Gestor* renunciar em favor do BENEFICIÁRIO, por aquele período, o recebimento de tal direito.

9. DO PATRIMÔNIO

9.1. O BENEFICIÁRIO declara estar ciente que os saldos das contas correntes, das aplicações financeiras e todos os bens e direitos adquiridos com recursos liberados pelo *IBA* serão de propriedade deste, salvo se o *Conselho Gestor* renunciar formalmente em favor do BENEFICIÁRIO a propriedade de tais bens e direitos, mediante registro na *Ata de Aprovação*.

9.2 Havendo a renúncia formal ao direito de propriedade dos bens adquiridos com recursos liberados pelo IBA, o BENEFICIÁRIO desde já declara que tem plena ciência que tal renúncia é concedida em caráter condicional ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(a) os bens alcançados pela renúncia obrigatoriamente deverão estar vinculados à execução do *Projeto* e às finalidades neles indicadas; e

(b) durante e após a vigência deste *instrumento,* os bens adquiridos com recursos do *IBA* somente poderão ser cedidos ou doados pelo BENEFICIÁRIO a entidades sem fins lucrativos, de direito privado ou público, que tenham vinculação com a cotonicultura brasileira.

9.2.1 A renúncia dos bens adquiridos, deliberada pelo *Conselho Gestor*, alcançará os frutos oriundos destes bens.

9.2.2 O desrespeito às condições indicadas na cláusula 9.2. poderá, mediante deliberação do *Conselho Gestor*, resultar na revogação da renúncia, devendo o BENEFICIÁRIO restituir ao *IBA* o bem envolvido na mora ou ressarcir aos cofres do IBA seu valor original, devidamente corrigido.

9.2.2.1 Acordam as partes que em caso de devolução do bem ou ressarcimento de seu valor aos cofres do *IBA*, o BENEFICIÁRIO deverá respeitar os prazos determinados pelo *Conselho Gestor*.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O BENEFICIÁRIO obriga-se a apresentar a prestação de contas parcial e final relativa aos recursos liberados pelo IBA e à contrapartida realizada pelo BENEFICIÁRIO.

10.2. A prestação de contas deverá ser realizada pelo BENEFICIÁRIO a cada conclusão de etapa do *Cronograma de Desembolso*.

10.3. O BENEFICIÁRIO obriga-se a apresentar a prestação de contas ao IBA em até 15 (quinze) dias contados da conclusão de cada etapa do *Cronograma de Desembolso*, mediante apresentação do *Relatório de Execução Técnico-financeira* que conterá:

(a) *Relatório Descritivo de Execução*;
(b) *Relatório de Execução Físico-Financeira*;
(c) *Relação de Pagamentos*;
(d) *Relação de bens*;
(e) extrato da conta bancária específica do *Projeto* e das aplicações financeiras devidamente conciliadas;
(f) comprovante de recolhimento do saldo, quando for o caso;
(g) comprovação da contrapartida;
(h) laudo técnico de conclusão para cada etapa em caso de construções, adequações ou reformas de bens imóveis;
(i) cópias dos comprovantes fiscais carimbados, contendo o nome da instituição BENEFICIÁRIA ou EXECUTORA, o nome do IBA e o número do PROJETO/contrato.

10.3.1. O BENEFICIÁRIO obriga-se apresentar, anexa à *Relação de Pagamentos,* as três cotações (no mínimo) ou propostas para compras ou contratações referentes ao pagamento. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

10.3.2. O processo de instrução da *Relação de Pagamentos* conterá:

(a) descrição clara dos requisitos técnicos para o material, produto ou serviço a ser adquirido ou contratado. Tal descrição não deve conter características que restrinjam a concorrência;
(b) justificativa para a contratação do fornecedor em valor superior ao menor preço apresentado durante o processo de cotação;

(c) as cotações ou propostas rejeitadas.

10.3.3. Caso seja permitido a um fornecedor enviar uma cotação revista, será dada a mesma oportunidade para os outros concorrentes.

10.3.4. A obrigação de realizar três cotações, acima exposta, não se aplica nos casos de bens de consumo com valor global inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que correspondam a um único produto ou serviço especificado no detalhamento de despesas do Projeto, que ocorram em um único período de prestação de contas e que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

10.3.5. Havendo saldo remanescente durante o processo de Prestação de Contas Parcial, cuja devolução não foi solicitada pela Diretoria Executiva, o BENEFICIÁRIO poderá, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva:

(a) alocar os recursos financeiros do saldo para antecipar pagamento de despesas previstas em atividades do PROJETO, hipótese em que deverá apresentar novo cronograma contemplando a alteração; ou

(b) Deduzir o saldo do desembolso da parcela seguinte;

10.4. Durante o procedimento de análise da prestação de contas, o BENEFICIÁRIO obriga-se a apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos requeridos pelo *IBA*, dentro dos prazos por ele estipulados, os quais deverão ser razoáveis.

10.5. Toda documentação fiscal apresentada pelo BENEFICIÁRIO deverá ser emitida em seu nome ou em nome da *Executora*, devidamente carimbada com o número do contrato, contendo, ainda, a data de emissão e a descrição detalhada do material, produto ou serviço custeado, , com a devida comprovação da quitação.

10.5.1. É expressamente vedado ao BENEFICIÁRIO e à EXECUTORA enviar prestação de contas contendo documentos fiscais:

(i) com rasuras ou borrões em quaisquer de seus campos;

(ii) em nome de terceiros;

(iii) com prazo de emissão expirados; ou

(iv) emitidos fora do prazo de execução do PROJETO.

10.5.2. O BENEFICIÁRIO obriga-se a anotar em cada comprovante de despesas o número do cheque ou da ordem bancária que efetivou o pagamento e a sua organização cronológica, sequencial e numérica, antes da transcrição para o formulário *Relação de Pagamentos*.

10.5.3. Caberá também ao BENEFICIÁRIO apresentar declaração que as cópias dos documentos que compuseram a prestação de contas são fiéis aos originais.

10.5.4. O descumprimento das obrigações constantes desta cláusula importará na não aprovação (rejeição) da prestação de contas pelo *IBA*.

10.6. O IBA analisará as contas apresentadas e poderá aprová-las ou rejeitá-las, sempre de forma motivada.

10.6.1. A rejeição das contas ocasionará a suspensão de liberação de novos recursos ao BENEFICIÁRIO, vinculados ao *Projeto*, ou a rescisão motivada deste *Instrumento*..

10.8. O *IBA* obriga-se a notificar o BENEFICIÁRIO em caso de rejeição das contas apresentadas, para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha ao IBA o valor do débito imputado pelo *Conselho Gestor*, devidamente atualizado pelo índice acumulado do IGP-M e acrescido de juros de mora de 1% a.m.

10.9. Consiste também obrigação do BENEFICIÁRIO manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em seus arquivos os documentos comprovadores das despesas realizadas. Em relação aos tributos, deverá o BENEFICIÁRIO efetuar o arquivo dos comprovantes de recolhimento pelo prazo de 10 (dez) anos.

11. DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificação ou prévio aviso, considerar-se-á rescindido o presente *instrumento* em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações registradas neste *instrumento*, no *Projeto*, nas *Normas* e na *Modalidade de Convocação*.

11.2. Também serão causas de rescisão motivada deste instrumento:

(a) utilização dos recursos liberados pelo IBA e da contrapartida em desacordo com as finalidades estabelecidas no *Projeto*;

(b) alteração do objeto do *Projeto* sem autorização expressa do Conselho Gestor;

(c) falta de apresentação de prestação de contas parciais e/ou finais nos prazos determinados;

(d) atraso injustificado na execução do *Projeto*;

(e) paralisação do *Projeto*, sem justa causa e prévia comunicação ao *IBA*;

(f) subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não previstas no *Projeto* ou neste *instrumento*;

(g) não cumprimento das determinações da Diretoria Executiva oriundas do acompanhamento e da fiscalização da execução do *Projeto*;

(h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do BENEFICIÁRIO que possa ser considerado pelo *IBA* como prejudicial à execução do *Projeto*;

(i) decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução societária do BENEFICIÁRIO;

(j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução deste instrumento ou do *Projeto*.

11.2.1. Considera-se como atraso injustificado aqueles atos ou fatos que não estão alcançados pelas definições legais de força maior ou caso fortuito.

11.3 Nas hipóteses de rescisão previstas nas alíneas "a" a "i" da cláusula 11.2, o *IBA* deverá notificar o BENEFICIÁRIO para que no prazo de 30 (trinta) dias restitua aos seus cofres as importâncias recebidas e não executadas, conforme Nota Técnica da Diretoria do IBA, sob pena de ser proposta ação de cobrança, na forma da lei.

11.4. O *Instrumento* também poderá ser rescindido unilateral e imotivadamente (resilição contratual) ou por acordo entre as partes.

12. DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

12.1 Todos os tributos, inclusive os relativos à previdência social e trabalhista, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da execução do *Projeto* e da celebração deste *Instrumento* são única e exclusivamente de responsabilidade do BENEFICIÁRIO**.**

13. DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação oriunda do presente *Instrumento* poderá ser feita por meio de correio eletrônico, carta, telegrama ou notificação cartorária.

13.2. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste *Instrumento* serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas pelos meios acima indicados, na data de seu efetivo recebimento.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste *Instrumento* terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das *Partes.*

14.2. Não serão aceitas rasuras ou emendas a este *Instrumento*, sendo estas, se existirem, consideradas nulas e não produzirão nenhum efeito.

15. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

15.1. As Partes neste ato declaram e garantem uma à outra que:

(a) estão devidamente constituídas e existem em conformidade com as leis do foro onde foram constituídas, possuem capacidade e personalidade jurídica, e autoridade, e tomaram todas as providências necessárias para executar e firmar o presente *Instrumento* e cumprir suas respectivas obrigações e transações aqui estabelecidas;

(b) suas Assembleias Gerais aprovaram, respeitando seu Estatuto Social, a apresentação do *Projeto* e a contratação deste *Instrumento*;

(c) não existe nenhuma ação judicial transitada em julgado, conhecida pelo BENEFICIÁRIO, que possa constituir impedimento ou afetar as obrigações oriundas deste *Instrumento*;

(d) a assinatura e/ou o cumprimento deste *Instrumento* não entrará em conflito com ou resultará no inadimplemento de qualquer disposição de quaisquer Estatutos Sociais ou Contratos Sociais ou qualquer compromisso escrito da qual é parte, ou pela qual possa ser ou ter seus ativos vinculados ou afetados ou resultar em uma violação de qualquer lei, regulamento, ordem ou decisão de qualquer autoridade ou órgão com jurisdição sobre seus ativos ou operações; e

(e) todas as informações, declarações e garantias apresentadas neste *Instrumento* são verdadeiras e refletem a realidade.

16. DO PRAZO

16.1. O presente *Instrumento* vigorará até a aprovação da prestação de contas final do *Projeto* e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

17. DA NOVAÇÃO

17.1. A tolerância das Partes a respeito da inobservância ou descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste *Instrumento* não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste *Instrumento*.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Se uma ou mais disposições contidas neste *Instrumento* for considerada inválida, ilegal, inexequível ou ineficaz, sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste *Instrumento* não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. A renúncia a uma disposição em uma ocasião específica não será considerada renúncia à mesma disposição em qualquer outra ocasião. As PARTES negociarão, de boa fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, inexequíveis ou ineficazes, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

18.2. As Partes declaram, para todos os efeitos legais, que tomaram conhecimento de todas as condições ora acertadas, com antecedência prévia, e com elas estão de acordo.

18.3. As Partes concordam que por força deste *Instrumento* o *IBA* não está assumindo nenhuma responsabilidade ou direito do BENEFICIÁRIO e tampouco é seu sucessor em nenhuma obrigação, seja ela, e não se limitando, de cunho cível, tributário, penal, trabalhista, ambiental, previdenciário e outros.

19. FORO

As Partes elegem o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer litígios, dúvidas, divergências ou controvérsias porventura oriundas do presente *Instrumento* e, expressamente, renunciam a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente "CONTRATO PARTICULAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO (NOME) " em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

_____	_____
IBA INSTITUTO BRASILEIRO DO ALGODÃO	Xxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF: